

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ SETORIAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º – Os Comitês Setoriais de Pesquisa e Inovação (CSPI) são órgãos de assessoramento do Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação (CAPI) vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), e do Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC), vinculado à Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG), competentes para subsidiar, orientar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas unidades universitárias e nos *campi*.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CSPI-Saúde

Art. 2º – São atribuições do Comitê Setorial de Pesquisa e Inovação do Setor de Ciências da Saúde (CSPI–Saúde):

I - Appreciar e aprovar projetos de pesquisa e inovação de professores e técnico–administrativos do Setor de Ciências da Saúde que tenham sido aprovados quanto ao mérito pela plenária de lotação do(a) seu(sua) coordenador(a); conforme as diretrizes vigentes. Após a apreciação e aprovação, o Comitê fornecerá a ata de aprovação correspondente para viabilizar a inserção dos projetos de pesquisa no Banco de Projetos de Pesquisa da UFPR pelos próprios professores e técnico–administrativos responsáveis;

II - Appreciar e aprovar projetos de pesquisa e inovação propostos por outras unidades da UFPR, desde que apresentem aderência às áreas de atuação do respectivo setor ou unidade equivalente;

III - Acompanhar e avaliar relatórios de projetos de pesquisa e inovação e emitir parecer sempre que solicitado;

IV - Constituir, manter e atualizar o cadastro de consultores/as especializados/as, destinado a subsidiar as atividades do CAPI e do CAIC;

V - Realizar ou apoiar o levantamento de dados e a análise de indicadores de pesquisa e inovação de seu setor ou unidade equivalente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PRPI e pela PROPG;

VI - Promover debates ou outras iniciativas que favoreçam a discussão, a disseminação e o fortalecimento institucional das políticas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VII - Orientar o/a pesquisador/a cujos projetos estejam relacionados à biodiversidade a encaminhá-los à apreciação da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade (UniBio), vinculada à PRPI;

VIII - Reforçar a obrigatoriedade de submissão dos projetos de pesquisa e inovação à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFPR, conforme a natureza do estudo e quando aplicável;

IX - Subsidiar as administrações setoriais ou de unidades equivalentes na formulação e no aprimoramento das políticas de pesquisa e inovação, em conformidade com as resoluções e demais normativas da UFPR;

X - Acompanhar os grupos de pesquisa do Setor de Ciências da Saúde, zelar pela atualização dos dados e manter um banco de dados sobre as pesquisas do Setor de Ciências da Saúde;

XI - Promover a interlocução permanente entre as Pró-reitorias de Pesquisa e Inovação e de Pós-graduação e os/as pesquisadores/as do respectivo setor ou unidade equivalente;

XII - Manter o Setor de Ciências da Saúde atualizado quanto a editais de auxílio pesquisa, Bolsas Produtividade, Mobilidade Docente, entre outros, além de ampla divulgação de eventos científicos de interesse do Setor;

XIII - Desempenhar outras atividades que venham a ser definidas e aprovadas pelo Conselho Setorial.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 3º – O CSPI–Saúde será constituído por:

I – Pelo menos um(a) representante titular e um(a) representante suplente indicados por cada um dos Departamentos que constituem o Setor de Ciências da Saúde, sendo estes docentes ativos e efetivos do quadro da UFPR e, preferencialmente, credenciados em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou orientador/a de iniciação científica ou tecnológica da UFPR, com atuação em atividades de pesquisa e inovação;

II – Um(a) representante titular e um(a) representante suplente dos Técnico-Administrativos do Setor de Ciências da Saúde, escolhidos por seus pares, preferencialmente credenciados em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou orientador/a de iniciação científica ou tecnológica da UFPR, com atuação em atividades de pesquisa e inovação;

§1º – Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação do Setor também poderão indicar um(a) representante titular e um(a) representante suplente, sendo estes docentes ativos e efetivos do quadro da UFPR comprovadamente envolvidos em atividades de pesquisa e inovação na UFPR e diferentes dos indicados pelo departamento de origem.

§2º – Os integrantes do CSPI–Saúde serão nomeados pela Direção do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná por meio de Portaria Setorial.

Art. 4º – O mandato dos(as) membros titulares e dos(as) respectivos(as) suplentes do CSPI–Saúde terá a duração de dois anos.

§ 1º – Ao término dos respectivos mandatos as unidades universitárias deverão informar a secretaria do Comitê por meio de processo eletrônico (via SEI – UFPR) sobre a manutenção ou troca das representações.

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do(a) membro titular, seu suplente assumirá a vaga, e a unidade universitária ao qual pertence o servidor substituído deve indicar novo(a) membro suplente para concluir o respectivo mandato, devendo informar a secretaria do Comitê por meio de processo eletrônico (via SEI – UFPR).

Art. 5º – O CSPI–Saúde será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre e pelos seus integrantes, por maioria simples de votos, com mandato de dois anos.

Art. 6º – O Comitê indicará um(a) representante titular e um(a) representante suplente para constituir o CAPI e o CAIC.

I – O Presidente será o representante do Comitê junto à PRPI no CAPI;

II – Preferencialmente, o Vice-Presidente será representante do Comitê junto à PROPG no CAIC.

§ 1º – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a vaga o Vice-Presidente, que completará o respectivo período, e o

novo Vice-Presidente será eleito pela plenária do CSPI–Saúde.

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá a vaga um outro integrante eleito pela plenária do CSPI–Saúde.

Art. 7º – A participação como membro titular ou suplente no CSPI é de natureza relevante e deve ser contemplada nos planos departamentais, nos planos de trabalho ou em instrumento equivalente, em consonância com os encargos de pesquisa dos/as docentes e atividades de pesquisa dos/as técnico-administrativos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CSPI–Saúde

Art. 8º – São atribuições dos integrantes do CSPI–Saúde:

I - Comparecer regularmente às reuniões ordinárias, conforme cronograma acordado e aprovado;

II - Apresentar justificativa formal para qualquer ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando obrigatoriamente o meio eletrônico oficial (e-mail do CSPI–Saúde). Este e-mail deve ser copiado para o suplente correspondente, permitindo sua participação na reunião.

III - Discutir e votar os itens da pauta;

IV - Realizar as atividades designadas pelo CSPI–Saúde dentro dos prazos e especificações estabelecidos;

V - Realizar a análise metodológica e científica dos projetos de pesquisa encaminhados ao CSPI–Saúde;

VI - Manter os dados para comunicação, atualizados, preferencialmente o endereço de correio eletrônico institucional (e-mail UFPR);

VII - Difundir em sua unidade universitária os resultados e orientações provenientes das reuniões do CSPI–Saúde;

Art. 9º – Perderá o mandato o membro titular ou no exercício de titularidade que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ordinárias alternadas, ficando a respectiva unidade universitária responsável pela indicação de novos representantes tão logo o CSPI–Saúde

informar a situação de frequência do membro.

Art. 10 – São atribuições específicas de cada integrante do CSPI–Saúde, a saber:

a) Do Presidente:

I - Representar o CSPI–Saúde junto à PRPI da Universidade Federal do Paraná, compondo o CAPI;

II - Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CSPI–Saúde;

III - Acessar e realizar o controle dos processos de pesquisa submetidos ao CSPI–Saúde;

IV - Propor e acompanhar o calendário e agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Convocar e coordenar as reuniões do CSPI–Saúde ordinárias e extraordinárias;

VI – Manifestar-se e enviar correspondência em nome do CSPI–Saúde;

VII - Aprovar a indicação dos membros integrantes do CSPI–Saúde designados para representação de comissões junto a PRPI;

VIII - Executar as deliberações do CSPI–Saúde;

IX - Designar membros integrantes do CSPI–Saúde para avaliação dos projetos de pesquisa do Setor de Ciências da Saúde;

X - Exercer as demais atribuições que a ele forem determinadas e responsabilizar-se pelo bom funcionamento de todos os serviços do CSPI–Saúde;

XI - Elaborar o relatório anual das atividades do CSPI–Saúde e apresentá-lo à Direção do Setor de Ciências da Saúde;

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

b) Do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente do CSPI–Saúde em seus impedimentos;

c) Dos membros integrantes do Comitê:

I - Comparecer às reuniões conforme cronograma estabelecido pelo CSPI–Saúde e, em caso de ausência, os suplentes deverão obrigatoriamente substituir os membros integrantes titulares. As ausências deverão ser justificadas de acordo com as exigências estabelecidas neste regimento;

II - Avaliar a adequação científica e metodológica de projetos de pesquisa quando designados pelo Presidente do CSPI–Saúde e emitir seu parecer, seguindo as instruções normativas e resoluções vigentes;

III – Será designado como parecerista do projeto de pesquisa o membro integrante do CSPI–Saúde lotado em unidade administrativa diferente daquela de origem do coordenador do projeto;

IV - O membro integrante do CSPI–Saúde, que representa sua unidade administrativa, deve intermediar a comunicação entre o parecerista e o coordenador do projeto quando houver eventuais ajustes quanto ao cumprimento das etapas legais previstas nas Instruções Normativas da Coordenadoria de Fomento aos Projetos Institucionais (COFPI) da PRPI vigentes;

V – Identificar e manter atualizado o quadro de consultores internos nos seus respectivos Departamentos e Programas de Pós-Graduações;

VI – Avaliar projetos e relatórios com origem da Iniciação Científica, sempre que solicitado pelo representante do CAIC;

VII – Organizar as bancas de iniciação científica (SIEPE) do seu departamento conforme cronograma do Edital vigente e encaminhar para o representante do CAIC;

VIII – Eleger colegiadamente, entre os integrantes do CSPI–Saúde, à exceção do Presidente, um(a) representante titular e um(a) representante suplente para o CAIC e 01 (um) representante suplente para o CAPI.

d) Do(a) Servidor(a) secretário(a):

I - Secretariar as reuniões do CSPI–Saúde;

II - Manter a correspondência eletrônica do CSPI–Saúde em dia e encaminhar as mensagens de demanda urgente para o presidente;

III - Auxiliar o presidente a elaborar a pauta de reuniões e encaminhar para os membros integrantes do CSPI–Saúde;

IV - Controlar e manter atualizado os dados referentes aos projetos de pesquisa aprovados em reuniões do CSPI–Saúde;

V - Elaborar e fornecer o extrato de ata referente à aprovação do projeto;

VI - Auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades do CSPI–Saúde e apresentá-lo à Direção do Setor de Ciências da Saúde;

VII – Manter atualizado e coordenar o banco de dados sobre as pesquisas desenvolvidas no Setor de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11 – As reuniões do CSPI–Saúde podem ocorrer presencialmente ou virtualmente via plataformas disponibilizadas pela UFPR;

Art. 12 – O CSPI–Saúde deverá se reunir:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês durante o calendário letivo, sendo convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por solicitação dos membros integrantes do CSPI–Saúde, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou, em caso de emergência e mediante justificativa, de 24 (vinte e quatro) horas. Serão convocadas com finalidade expressa, não sendo permitida a inclusão de pontos de pauta.

Parágrafo único – As convocações serão encaminhadas pela secretaria do CSPI–Saúde, contendo a ata da sessão anterior (no caso das sessões ordinárias) e a pauta da reunião.

Art. 13 – As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser divulgado entre os membros integrantes do CSPI–Saúde.

Parágrafo único – O calendário do ano seguinte será aprovado na última reunião do ano.

Art. 14 – Os processos referentes aos projetos de pesquisa, ou demais deliberações pertinentes ao CSPI–Saúde, deverão ser encaminhados até a data limite de 10 (dez) dias antes da reunião ordinária.

Art. 15 – A pauta será elaborada pelo Presidente e secretário considerando as solicitações enviadas pelos integrantes com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 16 – Para todas as reuniões do CSPI–Saúde deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os membros integrantes na reunião subsequente.

§ 1º – Caso sejam sugeridas contribuições durante a reunião, as mesmas serão apreciadas e aprovadas no momento da reunião.

§ 2º – Caso não haja manifestação dos integrantes do CSPI–Saúde nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

Art. 17 - Durante a reunião, os membros presentes deverão assinar a lista de presença, a qual será disponibilizada via bloco de assinatura no sistema SEI e que será anexada à ata aprovada na sessão.

Art. 18 – O Comitê deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros integrantes.

§1º - As deliberações do CSPI–Saúde serão tomadas em reuniões coletivas (presenciais ou remotas) e deverão buscar o consenso entre os integrantes. Não sendo possível o consenso entre os integrantes, as demandas serão submetidas a votação, por maioria simples dos presentes.

§2º - O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 19 - Os integrantes titulares e suplentes do CSPI–Saúde têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – Caso o representante titular ou o suplente não possa

comparecer, o titular poderá indicar ao presidente um representante da unidade universitária de origem, que terá livre manifestação nas reuniões, porém não poderá participar das deliberações.

Art. 20 – Os projetos de pesquisa que chegarem ao Comitê Setorial indevidamente instruídos serão devolvidos para o proponente, e caso não retorne com as correções em até 30 dias, o mesmo não entrará na pauta e será concluído.

Parágrafo único - Em casos justificados, o prazo para as correções poderá ser estendido.

Art. 21 – Os pareceres relativos aos projetos de pesquisa poderão ter os seguintes desfechos:

I – Deferido;

II – Deferido condicionado ao ajuste de pendências;

III – Adequações obrigatórias para apreciação na próxima reunião;

IV – Indeferido.

§ 1º – Os projetos de pesquisa com pareceres ‘Deferido condicionado ao ajuste de pendências’ ou ‘Adequações obrigatórias para apreciação na próxima reunião’ que não retornarem com os ajustes em dois meses após a deliberação do Comitê, serão concluídos no sistema SEI, uma vez que não houve resposta do proponente.

§ 2º - Os projetos de pesquisa com pareceres ‘Indeferidos’ terão o processo na plataforma SEI concluídos e estes processos não serão aceitos para nova análise.

§ 3º - Após concluído, caso os proponentes queiram enviar para análise o mesmo projeto depois de realizadas as correções, deverão iniciar um novo processo no sistema SEI.

§ 4º - Em casos justificados, o prazo para as correções poderá ser estendido.

Art. 22 - Projetos de pesquisa já iniciados só serão avaliados pelo comitê caso tenham sido realizados no máximo 1/3 do cronograma previsto na data da plenária que avaliará o projeto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os departamentos e Pós-graduações, que apresentarem altos índices de absenteísmo não terão os projetos de pesquisa, resumos para o EVINCI e relatórios finais avaliados por este Comitê.

Art. 24 – As comunicações oficiais entre os membros integrantes do CSPI–Saúde se dará pelos canais institucionais - por meio eletrônico via e–mail UFPR e aplicativo *Microsoft Teams*.

Art. 25 – O Comitê deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Art. 26 – As solicitações de revisão dos pareceres do CSPI–Saúde serão analisadas em primeira instância, pelo próprio Comitê, em segunda instância, pelo Conselho Setorial.

Art. 27 – Anualmente, será encaminhado relatório das atividades do CSPI–Saúde à Direção do Setor de Ciências da Saúde.

Art. 28 – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Plenária do CSPI–Saúde.

Art. 29 – A Direção do Setor de Ciências da Saúde designará um(a) servidor(a) Técnico–administrativo para atuar como secretário(a) do Comitê.

Art. 30 – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CSPI–Saúde e da sua homologação pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde.

Parágrafo único – Este Regimento pode ser modificado por convocação específica e com aprovação de maioria simples dos membros integrantes do CSPI–Saúde.

Aprovado pelo Comitê Setorial de Pesquisa e Inovação em 31/07/2026
Aprovado pelo Conselho Setorial SD em 31/08/2026